



LICITAÇÃO Nº 004/2011

MODALIDADE: Tomada de Preço

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000039/2011

O Município de Palmeira das Missões – RS., torna público, para conhecimento dos interessados, que na Sala da Comissão Permanente de Licitações, desta Prefeitura, será realizada a licitação por TOMADA DE PREÇO, pelo menor preço global, de acordo com o que determina a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações, e as cláusulas e condições deste Edital.

O envelope da documentação relativa à habilitação preliminar e o envelope contendo a proposta serão entregues até as **14 horas** do dia **27 de janeiro de 2011**, e serão abertos as **14h05min** do mesmo dia.

Integram este Edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- a) formulário padronizado de proposta (anexo I);
- b) minuta de contrato (anexo II); e
- c) projeto básico (plantas, memoriais descritivo, orçamento e cronograma físico–financeiro).

1. DO OBJETO:

1.1. O objeto da licitação é a escolha da(s) proposta(s) mais vantajosa(s) na contratação de empresa(s) sob a forma de execução indireta, regime de empreitada por preço global, na execução de obras de pavimentação com pedras irregulares e meio-fios de concreto, constando das seguintes obras:

1.1.1. Obras que serão atendidas com recursos provenientes do Ministério de Estado da Integração Nacional – Secretaria Nacional de Defesa Civil, através da Caixa Econômica Federal.

I. Rua Cons. Pompílio Ribeiro Martins, trecho entre a Rua Coronel Evaristo, sentido noroeste, até o Loteamento São Marcos, sendo: 2.486,00m² de pavimentação com pedras irregulares, 469,25 metros de meio-fios com sapatas, e 10,55 metros de meio-fios de concreto sem sapata, conforme projeto básico;

II. Rua Germano Norberto Krapf, trecho entre a o Calçamento existente, sentido norte, até a rua Oity Brandão, sendo: 1.128,00m² de pavimentação com pedras irregulares, 263,00 metros de meio-fios com sapatas, e 18,00 metros de meio-fios de concreto sem sapata, conforme projeto básico;

III. Rua Richard Jonas Soca, trecho entre a Rua Sete de Setembro, sentido norte, até a Rua Benjamin Fiad Júnior, sendo: 1.670,00m² de pavimentação com pedras irregulares, 306,00 metros de meio-fios com sapatas, e 28,00 metros de meio-fios de concreto sem sapata, conforme projeto básico;

IV. Rua Afonso Muller Chaves, trecho entre a Rua Padre Paulo Streit, sentido norte, até a Rua Benjamin Fiad, sendo: 3.390,00m² de pavimentação com pedras irregulares, 593,00 metros de meio-fios com sapatas, e 63,00 metros de meio-fios de concreto sem sapata, conforme projeto básico;

V. Rua João Laco Saldanha, trecho entre a Rua Daltro Filho, sentido leste, até a rua Octaviano Magalhães, sendo: 4.977,50m² de pavimentação com pedras irregulares, 868,00 metros de meio-fios com sapatas, e 21,00 metros de meio-fios de concreto sem sapata, conforme projeto básico;

VI. Ruas: Claudiano Silveira Rocha – trecho da rua Oity Brandão até Rua José Ferreira Martins; **Rua José Ferreira Martins** – trecho entre o calçamento existente até a rua Claudiano Silveira Rocha; **Rua Armindo Bairros** – trecho da rua Valzumiro Rocha até a rua 2; e, **Nicolau Borges Lütz** – trecho entre a rua Valzumiro Rocha e rua Argemiro Ferraz, sendo: 6.333,00m² de pavimentação com pedras irregulares, 1.398,00 metros de meio-fios com sapatas, e 20,00 metros de meio-fios de concreto sem sapata, conforme projeto básico;



VII. Rua Sarkis Martins Curry, trecho entre a Rua Oity Brandão, sentido sul, até a Rua João Modesto Franco, sendo: 743,00m² de pavimentação c/ pedras irregulares, 203,00 metros de meio-fios com sapatas, e 7,50 metros de meio-fios de concreto sem sapata, conforme projeto básico.

VIII. Rua Afonso Honório, trecho entre o Calçamento existente no Bairro Passo D'areia, sentido norte, até a Rua João Laco Saldanha, sendo: 1.099,00m² de pavimentação c/ pedras irregulares, 295,05 metros de meio-fios com sapatas, e 20,41 metros de meio-fios de concreto sem sapata, conforme projeto básico;

IX. Canalização Pluvial na Rua Afonso Honório, com tubos de concreto de 60cm, numa extensão de 48,00m e com tubos de concreto de 80cm, numa extensão de 66,00m, com mais 08(oito) caixas de inspeção em alvenaria, medindo 1,40X1,40m e 1,20m/h, conforme projeto básico.

1.1.2. Obras que serão atendidas com recursos provenientes do Contrato de Repasse nº 308.326-44/2009, que celebram a União, por intermédio do Ministério das Cidades representado pela Caixa Econômica Federal, e o Município de Palmeira das Missões, objetivando a execução de ações relativas ao Programa Pró-Município Pequeno Porte.

I. Avenida Nassib Nassif, trecho entre a Rua Wilson dos Santos até a Rua Pedro M. Brizola, sendo 6.407,00m² de pavimentação com pedras irregulares, 674,00 metros de meio-fios com sapata, e 695,00 metros de meio-fios sem sapata, conforme projeto básico; e

II. Rua Alvorino Carvalho, trecho entre a rua Dovalino Lemes até a rua Elizia da Rosa, sendo 308,00 metros de pavimentação com pedras irregulares e 150 metros de meio-fios com sapata, conforme projeto básico.

1.2. A municipalidade participará nas obras de pavimentação, com execução dos serviços constantes do orçamento das pavimentações, nos itens **2.1** – Nivelamento e compactação de aterro; e **5.1 ou 6.1** – Compactação, da faixa de rolamento, com rolo mecânico. Os demais itens serão por conta da contratada e deverá obedecer aos termos do projeto básico. Por isso, se aparecer cotação para esses serviços, serão desconsiderados e descontados dos valores propostos.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

2.1. Poderão participar da licitação todas as empresas cadastradas nesta Prefeitura, assim como aquelas que, até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação, venham a se cadastrar ou requerer seu cadastro nesta Prefeitura, cadastro esse, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, conforme relação de documentos constantes do anexo III.

3. DOS PRAZOS:

3.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

3.2. Só se iniciam ou vencem os prazos referidos neste item em dia de expediente nesta Prefeitura.

3.3. Esgotados todos os prazos recursais, a administração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, convocará o vencedor para assinatura do contrato, e o convocado tem um prazo de 05(cinco) dias úteis para fazê-lo, sob pena de decair do direito.

3.4. As obras objeto desta licitação deverão ser efetivadas no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, iniciada a contagem a partir do décimo dia da data da assinatura do contrato.

3.5. Os prazos de que tratam os itens **5.3.** e **5.4.** poderão ser prorrogados, uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo.



3.6. Na hipótese desta Prefeitura não assinar o contrato com a licitante vencedora ou com outra na ordem de classificação, no prazo de 60(sessenta) dias, ficam estas liberadas de quaisquer compromissos assumidos.

3.7. Quando todas as propostas forem desclassificadas, pelo mesmo motivo, esta Prefeitura poderá fixar aos licitantes o prazo de 08(oito) dias úteis para a apresentação de outras escoimadas das causas que originaram a desclassificação.

4. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTA:

4.1. Os documentos e a proposta, exigidos no presente Edital, deverão ser apresentados em 02(dois) envelopes lacrados, distintos e numerados de 01 e 02, na forma seguinte, identificando na parte externa:

- **ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO**
- **Prefeitura Municipal de Palmeira das Missões - RS**
- **Tomada de Preço nº 004/2011**
- **Data da abertura: 27/01/2011 às 14horas**
- **Nome completo da licitante**

--

- **ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA**
- **Prefeitura Municipal de Palmeira das Missões - RS**
- **Tomada de Preço nº 004/2011**
- **Data da abertura: 27/01/2011 às 14horas**
- **Nome completo da licitante**

4.2. Os documentos de quaisquer dos envelopes, deverão ser apresentados em 01(uma) via, rubricados e assinados pelos representantes legais da proponente, e não poderão conter rasuras ou entrelinhas.

4.3. Os documentos exigidos no envelope nº 01-Habilitação, poderão ser apresentados em forma original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor desta Prefeitura que realiza a licitação, ou por publicação em órgão de imprensa oficial.

4.4. Os documentos exigidos no envelope nº 02-Proposta, deverão ser apresentados na forma original, em 01(uma) via, datilografados ou digitados eletronicamente, devidamente carimbados, rubricados e assinados pelos representantes legais da proponente, e não poderão conter rasuras ou entrelinhas.

5. DA HABILITAÇÃO:

5.1. Para efeitos de habilitação, os licitantes deverão apresentar até a data constante no preâmbulo os seguintes documentos:

5.1.1. Prova de inscrição cadastral (Certificado de Cadastro de Fornecedor desta Prefeitura), em vigor, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações;

5.1.2. Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal “*proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos*”.

5.1.3. Regularidade Fiscal

- a)** Prova de regularidade com as Fazendas **Federal** (Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativa, conjunta de Tributos Federais e quanto à dívida ativa federal, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda ou pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), **Estadual** e **Municipal**, do domicílio ou sede da licitante.
- b)** Prova de regularidade relativa à seguridade social (**CND/INSS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;



- c) Prova de Regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); e
- d) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de **Débito Salarial** expedida pela Delegacia Regional do Trabalho.

5.1.4. Qualificação Técnica

a) Prova de registro e quitação no CREA com jurisdição no estado em que for sediada a empresa proponente, a prova de registro e quitação dar-se-á através da Certidão de Pessoa Jurídica do CREA, em vigor na data da entrega das propostas;

b) Prova de possuir em seu quadro de funcionários em caráter eventual ou permanente, na data prevista para entrega da documentação de habilitação e proposta de preços, profissional de nível superior, detentor de anotação de responsabilidade técnica por execução de obra de características semelhantes. Esta prova dar-se-á através de Acervo Técnico do profissional responsável ou da empresa, acompanhado de Atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado e registro na entidade profissional competente, que realizou ou executou Obra de igual porte ou semelhante;

c) Declaração que o licitante realizou vistoria no local da obra onde serão executados os serviços, inteirando-se das condições ambientais, técnica e de grau de dificuldade dos trabalhos;

d) Declaração de sujeição ao edital e inexistência de fatos supervenientes impeditivos de habilitação;

5.1.5. Qualificação Econômico-Financeira

a) Balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios; e

b) A Comissão Julgadora analisará o balanço patrimonial e demonstrações contábeis e financeira do último exercício social, acompanhados do índice de liquidez geral (ILG) que deverá corresponder a igual ou superior a 1,0 (um inteiro) com a aplicação da seguinte fórmula:

$$ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$$

onde: **ILG** = Índice de Liquidez Geral; **AC** = Ativo Circulante; **RLP** = Realizável a Longo Prazo; **PC** = Passivo Circulante; e, **ELP** = Exigível a Longo Prazo.

c) Garantia de Proposta, nos termos do subitem 6.1.

5.2. Nenhum certificado cadastral substitui os documentos exigidos no item **5. Habilitação** deste edital.

5.3. Da Participação de Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte

5.3.1. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados no item 5 deste edital, deverão apresentar, fora do envelope de habilitação, declaração, firmada por contador e representante, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte e que está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do Art. 3º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006. (Anexo VII).

5.3.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte que atender ao item 5.3.1, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

5.3.3. O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa ou a empresa de pequeno porte da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

5.3.4. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 5.3.2., implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no item 12 deste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.



6. DA GARANTIA:

6.1. GARANTIA DE PROPOSTA

6.1.1. A Licitante deverá fornecer como parte integrante do Envelope nº 1 - Habilitação, comprovante de depósito de Garantia de Proposta no valor de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), dentre as seguintes modalidades: caução em dinheiro ou título da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária, a fim de proteger o Município contra atos ou omissões das Licitantes arroladas abaixo:

a) Caso a Licitante retire sua proposta durante o período de validade definido no Edital e na Garantia de Proposta;

b) Se a Licitante vencedora, deixar de assinar o Contrato ou não apresentar a Garantia de Execução Contratual.

6.1.1.1. O depósito indicado no subitem **6.1.1.** deverá obedecer ao seguinte:

a) Caução em dinheiro (moeda corrente) ou título da dívida pública deverá ser depositado no Banco do Brasil, agência 0362-X, Conta Corrente nº 7043-2 ou Banco do Estado do Rio Grande do Sul – Banrisul, agência 0303, conta corrente nº 04.000742.0-1, devendo o comprovante estar contido no Envelope nº 1;

b) Caução em fiança bancária ou seguro-garantia deverão estar contidos no Envelope nº 1.

6.1.2. A Garantia de Proposta das Licitantes não vencedoras ser-lhes-á restituída no prazo de até 30 (trinta) dias, contado a partir da homologação da adjudicação. A Garantia de Proposta das Licitantes inabilitadas ser-lhes-á restituída no prazo de 30 (trinta) dias contado a partir do encerramento da fase de habilitação; no caso de interposição de recurso o prazo de devolução será contado a partir do julgamento definitivo dos recursos;

6.1.3. A Garantia de Proposta da Licitante vencedora será liberada quando assinado o Contrato, mediante apresentação da Garantia de Execução Contratual.

6.2. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.2.1. A Licitante vencedora prestará Garantia de Execução, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, numa das seguintes modalidades: seguro garantia, fiança bancária, caução em dinheiro ou título da dívida pública;

6.2.2. A Garantia de Execução será liberada e restituída pelo Município à Licitante no prazo de até 60 (sessenta) dias do efetivo e integral cumprimento das obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados ao Município e emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Obra.

7. DA PROPOSTA:

7.1. A proposta deverá ser em moeda corrente nacional e, corresponder com precisão ao objeto da licitação.

7.2. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, qualquer das disposições deste Edital, bem como aquelas manifestamente inexequíveis, presumindo-se como tais as que contiverem preços vis ou excessivos, face aos preços correntes no mercado.

7.3. Deverá constar da proposta o preço total global em algarismos arábico e por extenso, para cada contrato de repasse, e nele deverão constar e serem computados todas as despesas indispensáveis à realização da obra, inclusive, instalação de canteiro de serviço, quando houver, limpeza final da obra, máquinas e equipamentos, encargos, tributos e quaisquer despesas acessórias e necessárias, não especificada neste Edital. Em caso de divergência entre a discriminação do preço escrito em algarismos e aquela por extenso, será considerada exclusivamente a importância por extenso.



7.4. Deverá constar ainda da proposta, as planilhas de serviços e custos de cada trecho das obras, acompanhados dos Cronogramas Físicos Financeiros, com no mínimo as especificações apresentadas no orçamento que faz parte do projeto básico.

7.5. Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a execução de todas as obras, objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional quando devida a erro ou má interpretação de parte do licitante.

7.6. Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, modificações ou substituições de propostas ou quaisquer documentos.

7.7. O prazo de validade da proposta deverá ser de no mínimo 60(sessenta) dias corridos e em caso de omissão, considerar-se-á aceito o prazo estabelecido.

8. DO JULGAMENTO:

8.1. Para efeitos de julgamento, esta licitação é do tipo menor preço.

8.2. O julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração que, será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste Edital e, oferecer o menor preço fixo global, para cada item.

8.3. A Comissão Julgadora abrirá em primeiro lugar, os envelopes relativos à documentação de habilitação preliminar. Os membros da Comissão e os representantes credenciados examinarão e rubricarão cada documento. Serão inabilitadas as empresas cuja documentação não satisfizer às exigências deste Edital. Da decisão de habilitação ou inabilitação caberá recurso pelos interessados, suspendendo-se o certame até seu julgamento.

8.4. Encerrado julgamento, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §1º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas ou empresas de pequeno porte que atenderem ao item 5.3., deste edital.

8.5. Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa ou pela empresa de pequeno porte, sejam iguais ou superiores em até 10%(dez por cento) à proposta de menor valor.

8.6. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou a empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, querendo, poderá apresentar, no prazo de 2 (dois) dias úteis, nova proposta, inferior àquele considerado, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame, desde que demonstre interesse no momento do julgamento.

b) Se a microempresa ou a empresa de pequeno porte, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 8.5. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea “a” deste item.

c) Se houver duas ou mais microempresas ou empresas de pequeno porte com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

8.7. Se nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte, satisfizer as exigências do item 8.6., deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

8.8. O disposto nos itens 8.4. à 8.7., deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.



8.9. Encerrada a fase de habilitação preliminar pelo julgamento definitivo dos recursos ou pela renúncia dos licitantes ao direito de recorrer, não cabe desclassificar as licitantes, por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes, ou só conhecidos após o julgamento. A Comissão Julgadora devolverá fechado, o envelope de proposta aos licitantes inabilitados, cujos representantes retirar-se-ão da sessão ou nela poderão permanecer apenas como assistentes.

8.10. A abertura dos envelopes “HABILITAÇÃO” e “PROPOSTA”, será realizada sempre em ato público, na data constante no preâmbulo, do qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos licitantes e pela Comissão Julgadora.

8.11. As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, na mesma sessão de julgamento.

9. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO:

9.1. Do contrato a ser assinado com a licitante vencedora, ou com outra na ordem de classificação, obedecerá às condições deste Edital, a Minuta do Contrato em anexo, e os termos do Artigo 55 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. A desistência desta Prefeitura de contratar com a licitante melhor classificada, não confere a esta o direito à indenização ou reembolso de qualquer espécie.

9.3. Ao ser convocada para a assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá apresentar a documentação indispensável à sua formalização.

10. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

10.1. O contrato poderá ser alterado, quando justificada a necessidade e obedecerá os termos do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

11. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da contratante, especialmente designado.

11.3. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados.

11.4. A contratada é responsável pelos danos causados diretamente ou indiretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a este Município ou sua fiscalização.

11.5. A licitante assume inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados e ao meio ambiente, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultante da execução do contrato.

11.6. A contratada deverá apresentar durante a execução do contrato, quando solicitado, documentos que comprove estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas no contrato, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

11.7. A inadimplência da contratada, com referência aos encargos referidos neste item, não transfere à contratante a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto ou restringir a regularização e o uso da obra.

12. DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO:



12.1. A inexecução total ou parcial do contrato, enseja sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas no artigo 77 a 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

13. DAS PENALIDADES:

13.1. A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por esta Prefeitura, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades da lei.

13.2. À contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas sanções legais a saber:

a)- advertência;

b)- multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 20%(vinte por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções;

c)- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02(dois) anos;

d)- declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14. DOS RECURSOS:

14.1. Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos alíneas e parágrafos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

15. DAS MEDIÇÕES:

15.1. As medições das obras serão efetuadas num período de, aproximadamente, um mês.

15.2. A cada alteração contratual, por acréscimo ou diminuição do objeto, valor ou prazo do contrato, será acordado novo cronograma, com prevalência do interesse da contratante.

15.3. As medições das etapas serão processadas num prazo de 48(quarenta e oito) horas à solicitação da contratada.

15.4. A contratada somente poderá emitir a fatura após o atestado de medição.

15.5. Não serão admitidos nem considerados, na medição, quaisquer serviços executados fora do respectivo projeto.

16. DO PAGAMENTO:

16.1. Os pagamentos serão efetuados de acordo com os atestados de medição emitidos pelo profissional designado pela prefeitura para fiscalização e acompanhamento da obra, que deverão abranger o período aproximado de um mês de execução da obra.

16.3. Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, em até 15 (quinze) dias a contar da data do Atestado de medição, sem reajuste, e somente se realizarão após a emissão das Notas Fiscais.

17. DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS:

17.1. Será considerado excessivo, acarretando a desclassificação da proposta, o preço global superior a R\$ 431.138,64 (quatrocentos e trinta e um mil, cento e trinta e oito reais e sessenta e quatro centavos), ou ainda, com preços manifestamente inexequíveis, bem como aqueles que não atenderem ao § 1º, art.48, Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações.



18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO:

18.1. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

a) – provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 05(cinco) dias à solicitação da contratada;

b) – definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

18.2. A contratante rejeitará no todo ou em parte, as obras, se em desacordo com o contrato.

19. DA RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÃO:

19.1. A contratada declara ter pleno conhecimento dos locais onde se executará o objeto da licitação, e de suas condições, pelo que reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas.

19.2. A contratada se obriga:

a) – a substituir, no prazo máximo de uma semana, sob sua responsabilidade o que esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos;

b) – a refazer a suas expensas, quaisquer obras e serviços executados em desobediência às normas técnicas vigentes;

c) – a remover após a conclusão dos trabalhos, entulhos, restos de materiais e lixos de qualquer natureza, proveniente da obra objeto da presente licitação;

d) – a cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho;

e) – sinalizar e iluminar convenientemente, à suas expensas, o local da execução da obra, objeto deste Edital, de acordo com as normas vigentes;

f) – efetuar o registro de empreitada no CREA-RS., em observância ao disposto na Lei nº 6.496 de 07 de dezembro de 1977.

20. DA DOTAÇÃO:

20.1. As despesas do objeto do presente Edital serão atendidas com recursos provenientes recursos provenientes: do Ministério de Estado da Integração Nacional – Secretaria Nacional de Defesa Civil, através da Caixa Econômica Federal, e o Município de Palmeira das Missões; e, Contrato de Repasse nº 308.326-44/2009, que celebram a União, por intermédio do Ministério das Cidades representado pela Caixa Econômica Federal, e o Município de Palmeira das Missões, objetivando a execução de ações relativas ao Programa Pró-Município Pequeno Porte, nas seguintes rubricas:

Projeto/Atividade: 1053 - Calamidade Pública - Termo Compromisso 118/2010; **Despesa 34490.51.00.00.00.00** – Obras e Instalações; e,

Projeto/Atividade -> 1401 - Pavimentação e Melhoramento de Vias – Parte da União, contrato de repasse nº308.326-44/2009; e, **1402** - Pavimentação e Melhoramento de Vias – Contrapartida do Município, contrato de repasse nº nº308.326-44/2009. **Despesa-> 34490.51.00.00.00.00** – Obras e Instalações.

21 DOS ESCLARECIMENTOS:



21.1. Os interessados, que desejarem quaisquer esclarecimentos sobre esta licitação, poderão obter, durante o expediente, no prédio do Centro Administrativo Municipal, sito à Praça Nassib Nassif, s/n, nesta cidade, pelo fone (055)3742-7276, e e-mail pmcompras@palmeiradasmissoes-rs.com.br, com a Comissão Permanente de Licitações.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

22.1. Se, no decurso do prazo de vigência contratual ocorrer circunstâncias que afetem o equilíbrio econômico financeiro do contrato, a relação pactuada poderá ser restabelecida, tanto para aumentar o valor contratual, quanto para diminuí-lo, cabendo a cada uma das partes contratantes buscarem o equilíbrio, mediante a apresentação de planilhas dos custos que comporão o preço do objeto da licitação.

22.2. Cabe a Comissão de Licitação, decidir no tocante às dúvidas e omissões do presente Edital, nos limites da Lei.

22.3. Não serão admitidas por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

22.4. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação de propostas ou quaisquer outros documentos, que não apresentados na data e hora constante no preâmbulo, salvo o prescrito nos itens **3.7.** e do item **5.3.** deste Edital.

22.5. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente Edital.

22.6. Este Município, poderá revogar a presente licitação por interesse público, bem como anulá-la por ilegalidade de ofício ou mediante provocações de terceiros.

22.7. A anulação do procedimento licitatório, por motivo de ilegalidade ou qualquer outro, não gera obrigação de indenizar, por parte deste Município, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 de Lei Federal nº 8.666/93.

22.8. As decisões da Comissão Julgadora, somente serão consideradas definitivas depois de homologadas pelo senhor Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Palmeira das Missões, 10 de Janeiro de 2011.

NELSON DA CONCEIÇÃO BUENO
Presidente da Comissão de Licitações

Aprovo o Edital

Procuradoria Geral do Município



ANEXO I

RAZÃO SOCIAL:

ENDEREÇO:

C.N.P.J.:

TELEFONE:

PROPOSTA:

1. Pela presente, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei 8.666/93, com suas posteriores alterações, e as cláusulas e condições do Edital de Tomada de Preço nº 004/2011.

2. Declaramos que, após a emissão dos documentos relativos à habilitação preliminar, não ocorreu fato que nos impeça de participar da mencionada licitação.

3. Propomos fornecer ao Município de Palmeira das Missões, pelo preço a seguir identificado, o objeto desta licitação, obedecendo às estipulações do correspondente ato convocatório e asseverando que:

- a)- atenderemos às determinações dos órgãos de fiscalização do Município de Palmeira das Missões;
- b)- observaremos, integralmente, as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, existentes e aplicáveis quanto aos serviços objeto desta licitação;
- c)- inspecionamos os locais da execução das obras e conhecemos suas particularidades;
- d)- assumimos o compromisso de bem e fielmente executar os serviços objeto da licitação.

4. O prazo de validade desta proposta é de 60(sessenta) dias.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Palmeira das Missões
Comissão Permanente de Licitações

5. Cotamos o preço total do objeto da licitação em R\$ _____
(_____)
de acordo com o demonstrado nas planilhas orçamentária dos custos e serviços, em anexo.

_____, ____ de _____ de _____

nome e assinatura do representante legal do licitante

Declaro conhecer e estar disponível para assumir a “Responsabilidade Técnica” sobre os serviços objeto desta licitação.

nome do Responsável Técnico, nº do CREA e assinatura

ANEXO II

TERMO DE CONTRATO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

**TERMO DE CONTRATO Nº XXX/2011
CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE
PALMEIRA DAS MISSÕES, E A EMPRESA
_____, CNPJ Nº
_____, VISANDO A EXECUÇÃO DE
OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS
IRREGULARES EM DIVERSAS RUAS DE NOSSA
CIDADE, EM CONFORMIDADE COM A
LICITAÇÃO Nº 004/2011 MODALIDADE
TOMADA DE PREÇO - PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 000039/2011.**

O MUNICÍPIO DE PALMEIRA DAS MISSÕES, RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 88.541.354/0001-94, representada por seu Prefeito Municipal, LOURENÇO ARDENGHI FILHO, neste ato denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na _____, nº __, na cidade de _____ - RS, inscrita no CNPJ sob nº _____, representada neste ato por seu _____, Sr. _____, CPF nº _____, aqui denominada CONTRATADA, deliberam firmar o presente contrato, em conformidade com a licitação nº 004/2011 – modalidade Tomada de Preço, têm entre si, certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipuladas:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A contratada se compromete a executar obras de pavimentação com pedras irregulares e meio-fios de concreto, e mais uma canalização para esgoto pluvial, sendo as seguintes obras:

I. Rua Cons. Pompílio Ribeiro Martins, trecho entre a Rua Coronel Evaristo, sentido noroeste, até o Loteamento São Marcos, sendo: 2.486,00m² de pavimentação com pedras irregulares, 469,25 metros de meio-fios com sapatas, e 10,55 metros de meio-fios de concreto sem sapata, conforme projeto básico;

II. Rua Germano Norberto Krapf, trecho entre a o Calçamento existente, sentido norte, até a rua Oity Brandão, sendo: 1.128,00m² de pavimentação com pedras irregulares, 263,00 metros de meio-fios com sapatas, e 18,00 metros de meio-fios de concreto sem sapata, conforme projeto básico;

III. Rua Richard Jonas Soca, trecho entre a Rua Sete de Setembro, sentido norte, até a Rua Benjamin Fiad Júnior, sendo: 1.670,00m² de pavimentação com pedras irregulares, 306,00 metros de meio-fios com sapatas, e 28,00 metros de meio-fios de concreto sem sapata, conforme projeto básico;

IV. Rua Afonso Muller Chaves, trecho entre a Rua Padre Paulo Streit, sentido norte, até a Rua Benjamin Fiad, sendo: 3.390,00m² de pavimentação com pedras irregulares, 593,00 metros de meio-fios com sapatas, e 63,00 metros de meio-fios de concreto sem sapata, conforme projeto básico;

V. Rua João Laco Saldanha, trecho entre a Rua Daltro Filho, sentido leste, até a rua Octaviano Magalhães, sendo: 4.977,50m² de pavimentação com pedras irregulares, 868,00 metros de meio-fios com sapatas, e 21,00 metros de meio-fios de concreto sem sapata, conforme projeto básico;

VI. Ruas: Claudiano Silveira Rocha – trecho da rua Oity Brandão até Rua José Ferreira Martins; **Rua José Ferreira Martins** – trecho entre o calçamento existente até a rua Claudiano Silveira Rocha; **Rua Armindo Bairros** – trecho da rua Valzumiro Rocha até a rua 2; e, **Nicolau Borges Lütz** – trecho entre a rua Valzumiro Rocha e rua Argemiro Ferraz, sendo: 6.333,00m² de pavimentação c/ pedras irregulares, 1.398,00 metros de meio-fios com sapatas, e 20,00 metros de meio-fios de concreto sem sapata, conforme projeto básico;

VII. Rua Sarkis Martins Curry, trecho entre a Rua Oity Brandão, sentido sul, até a Rua João Modesto Franco, sendo: 743,00m² de pavimentação c/ pedras irregulares, 203,00 metros de meio-fios com sapatas, e 7,50 metros de meio-fios de concreto sem sapata, conforme projeto básico.

VIII. Rua Afonso Honório, trecho entre o Calçamento existente no Bairro Passo D'areia, sentido norte, até a Rua João Laco Saldanha, sendo: 1.099,00m² de pavimentação c/ pedras irregulares, 295,05 metros de meio-fios com sapatas, e 20,41 metros de meio-fios de concreto sem sapata, conforme projeto básico;

IX. Canalização Pluvial na Rua Afonso Honório, com tubos de concreto de 60cm, numa extensão de 48,00m e com tubos de concreto de 80cm, numa extensão de 66,00m, com mais 08(oito) caixas de inspeção em alvenaria, medindo 1,40X1,40m e 1,20m/h, conforme projeto básico.

1.1.2. Obras que serão atendidas com recursos provenientes do Contrato de Repasse nº 308.326-44/2009, que celebram a União, por intermédio do Ministério das Cidades representado pela Caixa Econômica Federal, e o Município de Palmeira das Missões, objetivando a execução de ações relativas ao Programa Pró-Município Pequeno Porte.

X. Avenida Nassib Nassif, trecho entre a Rua Wilson dos Santos até a Rua Pedro M. Brizola, sendo 6.407,00m² de pavimentação com pedras irregulares, 674,00 metros de meio-fios com sapata, e 695,00 metros de meio-fios sem sapata, conforme projeto básico; e



XI. Rua Alvorino Carvalho, trecho entre a rua Dovalino Lemes até a rua Elizia da Rosa, sendo 308,00 metros de pavimentação com pedras irregulares e 150 metros de meio-fios com sapata, conforme projeto básico.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

A execução do presente Contrato se fará por preço certo e total, em conformidade com a Licitação nº 004/2011, bem como o projeto técnico, e especificações integrantes deste instrumento, sob a forma de execução indireta, regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO

Integram este Contrato os documentos constantes da proposta da Contratada, o Projeto básico (plantas, memoriais descritivo, orçamento e cronograma físico-financeiro), e a Licitação nº 004/2011.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

As despesas do objeto do presente Edital serão atendidas com recursos provenientes recursos provenientes: do Ministério de Estado da Integração Nacional – Secretaria Nacional de Defesa Civil, através da Caixa Econômica Federal, e o Município de Palmeira das Missões; e, Contrato de Repasse nº 308.326-44/2009, que celebram a União, por intermédio do Ministério das Cidades representado pela Caixa Econômica Federal, e o Município de Palmeira das Missões, objetivando a execução de ações relativas ao Programa Pró-Município Pequeno Porte, nas seguintes rubricas:

Projeto/Atividade: 1053 - Calamidade Pública - Termo Compromisso 118/2010; Despesa 34490.51.00.00.00.00 – Obras e Instalações; e,

Projeto/Atividade -> 1401 - Pavimentação e Melhoramento de Vias – Parte da União, contrato de repasse nº308.326-44/2009; e, 1402 - Pavimentação e Melhoramento de Vias – Contrapartida do Município, contrato de repasse nº nº308.326-44/2009. Despesa-> 34490.51.00.00.00.00 – Obras e Instalações.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

1. O valor do presente Contrato é de R\$ _____ (_____), incluído todos os custos diretos e indiretos relativos à execução das obras, objeto do contrato, sendo o valor de R\$ _____ (_____), referente ao custo dos materiais, e o valor de R\$ _____ (_____), referente ao custo da mão-de-obra.

1.1. As obras, constantes Termo Compromisso 118/2010 do Ministério de Estado da Integração Nacional – Secretaria Nacional de Defesa Civil, importa num valor total de R\$ _____, sendo o valor de R\$ _____, referente ao custo dos materiais, e o valor de R\$ _____, referente ao custo da mão-de-obra, ficando assim distribuídos.

II. Rua Cons. Pompílio Ribeiro Martins– importa em R\$ _____, onde R\$ _____ refere-se ao custo dos materiais, e R\$ _____ refere-se ao custo da mão de obra;

III. Rua Germano Norberto Krapf– importa em R\$ _____, onde R\$ _____ refere-se ao custo dos materiais, e R\$ _____ refere-se ao custo da mão de obra;

IV. Rua Richard Jonas Soca– importa em R\$ _____, onde R\$ _____ refere-se ao custo dos materiais, e R\$ _____ refere-se ao custo da mão de obra;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Palmeira das Missões
Comissão Permanente de Licitações

V. Rua Afonso Muller Chaves– importa em R\$ _____, onde R\$ _____ refere-se ao custo dos materiais, e R\$ _____ refere-se ao custo da mão de obra;

VI. Rua João Laco Saldanha– importa em R\$ _____, onde R\$ _____ refere-se ao custo dos materiais, e R\$ _____ refere-se ao custo da mão de obra;

VII. Ruas: Claudiano Silveira Rocha, Rua José Ferreira Martins, Rua Armindo Bairros, e, Nicolau Borges Lütz– importa em R\$ _____, onde R\$ _____ refere-se ao custo dos materiais, e R\$ _____ refere-se ao custo da mão de obra;

VIII. Rua Sarkis Martins Curry – importa em R\$ _____, onde R\$ _____ refere-se ao custo dos materiais, e R\$ _____ refere-se ao custo da mão de obra;

IX. Rua Afonso Honório – importa em R\$ _____, onde R\$ _____ refere-se ao custo dos materiais, e R\$ _____ refere-se ao custo da mão de obra;

X. Canalização Pluvial na Rua Afonso Honório – importa em R\$ _____, onde R\$ _____ refere-se ao custo dos materiais, e R\$ _____ refere-se ao custo da mão de obra;

1.2. As obras, constantes do contrato de repasse nº 308.326-44/2009 do Ministério das Cidades, importa num valor total de R\$ _____, sendo o valor de R\$ _____, referente ao custo dos materiais, e o valor de R\$ _____, referente ao custo da mão-de-obra, ficando assim distribuídos:

III. Avenida Nassib Nassif – importa em R\$ _____, onde R\$ _____ refere-se ao custo dos materiais, e R\$ _____ refere-se ao custo da mão de obra; e

IV. Rua Alvorino Carvalho – importa em R\$ _____, onde R\$ _____ refere-se ao custo dos materiais, e R\$ _____ refere-se ao custo da mão de obra;.

2. Os pagamentos para as obras de pavimentação serão efetuados quinzenalmente de acordo com o andamento, e para as obras da canalização o pagamento será efetuado em uma única parcela quando da conclusão total da obra, em moeda corrente nacional. Os pagamentos acontecerão em até 15(quinze) dias após a emissão das Notas Fiscais e Atestados de Recebimento dos serviços pela Assessoria Municipal de Engenharia.

3. O pagamento da 1ª Parcela somente se realizará, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) – Comprovação da matrícula da obra (cadastro específico do INSS);
- b) – Cópia das Anotações de responsabilidade Técnica (ART's);
- c) – Nota Fiscal / Fatura emitida pela Contratada, discriminando os serviços executados, o período de execução e o valor da parcela;
- d) – Atestado de serviço pelo fiscal da obra;

4. A última parcela fica condicionada a apresentação dos documentos elencados nas letras **c** e **d**, do item **3**, desta cláusula, Certidão Negativa de Débitos/INSS, referente a obra executada e, também, ao recebimento da obra, mediante o respectivo Termo de Recebimento Provisório, pela Assessoria Municipal de Engenharia.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

1. Sem prejuízo de outras cominações legais, o Município de Palmeira das Missões poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes multas:

- a) – advertência por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
- b) – 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso que exceder aos prazos previstos na Cláusula Sétima;



c) – 1% a 10%(um por cento a dez por cento) do valor do contrato, de acordo com a dosimetria, a critério da Contratante, quando houver descumprimento das demais Cláusulas.

A multa será descontada dos pagamentos do respectivo Contrato, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

A multa aplicada não impede a Contratante de rescindir unilateralmente o contrato, e, ainda, quando for o caso, aplicar outras sanções previstas na Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS

1. As obras deverão ser efetivadas no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias, a contar do décimo dia da data da assinatura deste Contrato, e deverão obedecer ao andamento previsto no Cronograma.

2. A Contratada poderá pedir prorrogação de prazo, quando se verificar a interrupção dos trabalhos pelos motivos abaixo referidos, desde que solicitada a prorrogação à Contratante antes de decorrido o prazo para conclusão da etapa e/ou da obras.

3.1. – alteração do projeto ou especificações, pela Contratante;

3.2. – superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

3.3. – interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Contratante;

3.4. – aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações.

3.5. – impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Contratante em documento contemporâneo à sua ocorrência; e

3.6. – omissão ou atraso de providência a cargo da Contratante, inclusive, quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

1. Este acordo poderá ser rescindido, nos termos do artigo 77 a 79 da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações, nas seguintes modalidades:

1.1. – amigável, desde que haja conveniência para o município;

1.2. – determinado por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos, I a XII e XVII do artigo 78, em especial:

a) – o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) – o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

c) – a lentidão do seu cumprimento, levando a Contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão das obras nos prazo estipulados;

d) – o atraso injustificado no início das obras;

e) – a paralisação das obras, sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;

f) – o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;



g) – o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações;

h) – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Senhor Prefeito Municipal e exarados no processo administrativo a que se refere o contrato;

i) – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

1.3. Judicial.

2. Constituem, ainda, motivos para a rescisão do Contrato, em conformidade com incisos XIII, XIV, XV, XVI do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 com sua alterações:

a. – a supressão, por parte da Administração, de obras ou serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93;

b. – a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120(cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao Contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

c. – o atraso superior a 90(noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

d. – a não liberação, por parte da Administração, da área, local ou objeto para execução das obras e serviços, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto.

3. Rescindido o Contrato, a Contratada terá direito, apenas aos valores referentes aos serviços executados e aprovados pela Fiscalização e, se lhe convier, ao pagamento, pelo preço custo, acrescido das despesas de transporte, dos materiais estocados destinados à(s) obra(s) e/ou serviço(s).

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

1. A Fiscalização das obras e/ou serviços será feita pela Assessoria Municipal de Engenharia, ficando, desde já, o Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Atividades Públicas Essenciais, constituído preposto da Contratante para acompanhamento das obras e/ou serviços.

1.1. Caberá à Assessoria Municipal de Engenharia, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, em até 05(cinco) dias da comunicação da Contratada de conclusão da(s) obra(s) e/ou serviço(s), recebê-lo(s) PROVISORIAMENTE.

1.2. Decorrido o prazo de observação ou vistoria (trinta dias contados a partir do recebimento provisório) que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, independentemente da obrigação de reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto recebido, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados, mediante termo circunstanciado lavrado por servidor ou comissão designada pela Administração e assinado pelas partes, serão as obras e serviços recebidos DEFINITIVAMENTE.



1.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO PROJETO

A Contratante reserva-se o direito de, a qualquer tempo, fazer alterações no projeto que impliquem redução, aumento ou substituição das obras ou serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. DOS DIREITOS:

a) Constitui direito da CONTRATANTE, receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado, na forma e no prazo convenionados.

2. DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado;

b) dar a Contratada as condições necessárias à regular execução do Contrato.

2.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) assegurar a perfeita execução da(s) obra(s) e/ou serviço(s), sua proteção e conservação até o recebimento definitivo da(s) mesma(s);

b) permitir e facilitar à Fiscalização a Inspeção ao local da(s) obra(s) e/ou serviço(s) em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por esta;

c) comunicar a Secretaria Municipal de serviços urbanos e Atividades Públicas Essenciais e/ou a fiscalização da obra, qualquer ocorrência que possa impedir a conclusão da(s) obra(s) e/ou serviço(s), dentro do Cronograma;

d) substituir qualquer material, quando em desacordo com as respectivas especificações;

e) assumir todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre a(s) obra(s) e/ou serviço(s) contratado(s), correndo por sua conta exclusiva a quitação desses tributos;

f) assumir as obrigações decorrentes da Legislação trabalhista e da Previdência Social, sendo que a parte da Previdência será retida por esta municipalidade, resultantes da contratação das obras e serviços aqui ajustados, competindo-lhe, exclusivamente, tais obrigações;

g) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre medicina e segurança do trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais adequados.

h) refazer às expensas, quaisquer obras e serviços executados em desobediência às normas técnicas vigentes, ao objeto contratado, às determinações e adequações da fiscalização;

i) providenciar a instalação de placas antes do início das obras, de acordo com o modelo fornecido pela Contratante.

j) efetuar o registro da obra no CREA/RS, em observância ao disposto na Lei Federal nº 6.496/79.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RETENÇÃO DO INSS



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Palmeira das Missões
Comissão Permanente de Licitações

A contratante fará a retenção para o INSS, no percentual de 11%(onze por cento), sobre o valor da mão de obra, com base no art. 149 e seguintes, combinado com o art. 175 e, seguintes da Instrução Normativa INSS/DC nº 100 de 18 de dezembro de 2003.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de Palmeira das Missões, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato.

As partes, por estarem de perfeito acordo, assinam o presente instrumento, impresso em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Palmeira das Missões, em ___ de _____ de 2011.

MUNICÍPIO DE PALMEIRA DAS MISSÕES

CONTRATANTE

CONTRATADA